



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10050000342/18	27/09/2018 09:03:32	NUCLEO POUZO ALEGRE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00067999-3 / DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE	2.2 CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
2.3 Endereço: AVENIDA DOS ANDRADAS, 1120	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 30.120-010
2.8 Telefone(s): (31) 2351-0000	2.9 E-mail: dedam@der.mg.gov.br

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município:	3.6 UF: 3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):

Livro: Folha: Comarca:

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>
<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>		<b>Área (ha)</b>		
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,6588		
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,6588		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>		<b>Área (ha)</b>		
Mata Atlântica		0,6588		
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>		<b>Área (ha)</b>		
Outro - Gramínea Braquiária.		0,6588		
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	336.326	7.534.637
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura	Obra viária em curso d'água.			0,6588
	<b>Total</b>			<b>0,6588</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Qtde</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				<b>Unidade</b>
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. Histórico:**

- Data da formalização: 17/09/2018
- Data da vistoria: 25/09/2018
- Data de emissão do parecer técnico: 27/09/2018

**2. Objetivo:**

É objetivo do parecer a solicitação de autorização, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER/MG, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 00,65,88 ha, para viabilizar a implantação e pavimentação do acesso ao distrito industrial de Jacutinga/MG e a implantação da interseção da Rodovia MG-290, zona rural do município de Jacutinga/MG.

**3. Caracterização do empreendimento:**

Trata-se dos empreendimentos E-01-01-5 e E-01-03-1, localizado na macrorregião Sul do Estado de Minas Gerais, através da implantação e pavimentação do acesso ao distrito industrial de Jacutinga/MG e da interseção da rodovia MG-459 na rodovia MG-290, em uma área de 07,26,00 ha de extensão, dos quais 0,65,88 ha são de intervenções em APP. A obra é requerida pelo DEER/MG.

Na área do empreendimento o relevo é plano e a topografia varia de plana a levemente inclinada. A vegetação na área de intervenção (faixa de domínio) da Rodovia é composta por pastagens exótica e plantas nativas de porte herbáceo, pertencentes ao Bioma Mata Atlântica. Foi observado que não há necessidade de supressão de vegetação nativa de porte arbustivo ou arbóreo na área de intervenção ambiental.

De acordo com a classificação climática de Koeppen, o clima da região é definido como mesotérmico temperado úmido, onde a região possui verão brando e inverno seco com ocorrência de geadas. O índice de pluviosidade anual na área de influência da bacia do Rio Mogi Guaçu situa-se entre 1.400 e 1.600mm com verões chuvosos e inverno seco. O solo da região é predominantemente Latossolo Vermelho Distrófico.

O local encontra-se inserida na Micro bacia do Rio Mogi Guaçu, que pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rios Mogi Guaçu e Pardo.

O empreendimento é caracterizado como obra pública de interesse social. Não possui recibo do CAR por se tratar de Rodovia Municipal e não possui Reserva Legal.

Segundo o ZEE, o local do empreendimento em questão não se localiza em Área Prioritária para Conservação e apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

**4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:**

É requerida autorização de Intervenção Ambiental sem supressão de vegetação nativa em uma área de 00,65,88 ha, visando a implantação e pavimentação do acesso ao distrito industrial de Jacutinga/MG e a implantação da interseção da Rodovia MG-290, zona rural do município de Jacutinga – MG, conforme demarcação em planta topográfica.

Não haverá rendimento lenhoso por não haver supressão de vegetação nativa de porte arbustivo e arbóreo.

As áreas recobertas por matas, ao longo do curso d'água, são formadas por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração natural, pertencentes ao Bioma Mata Atlântica.

A finalidade da intervenção em questão é caracterizada como de Utilidade Pública segundo a Lei nº. 20.922/13.

Foi apresentado o Decreto de Utilidade Pública nº. 590 de 22 de outubro de 2013 de desapropriação e o Decreto nº. 445 de 26 de agosto de 2014, conforme o item 5.4.17 da Instrução de Serviço nº. 04/2014.

**5. Conclusão:**

- Considerando a Lei nº 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente e considerando a Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

Somos pelo Deferimento à Intervenção Ambiental sem supressão de vegetação nativa em área de intervenção de 00,65,88 ha, através da implantação e pavimentação do acesso ao distrito industrial de Jacutinga/MG e da interseção da rodovia MG-459 na rodovia MG-290, coordenadas geográficas UTM 0336326 O e 7534637 S, zona rural do município de Jacutinga/MG, por não contrariar a legislação vigente.

**6. Validade:**

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 02 anos.

7. Observação:

O local da intervenção ambiental foi autuado pela Polícia Militar Independente de Meio Ambiente de Minas Gerais através do Auto de Infração nº. 105.694/2018, o qual embargou as atividades.

Fica registrado que o D.A.I.A. será instrumento de desembargo das atividades desenvolvidas no local considerado APP. local

**MEDIDAS MITIGADORAS:**

- Não foi apresentado Propostas Mitigadoras, contudo de acordo com a Instrução de Serviço nº. 04/2014, no item 5.4.16: O DEER e CONTRATADAS são obrigadas a implantar práticas conservacionistas e medidas de controle objetivando a mitigação de degradação ou poluição ambiental.
- Instalação de dispositivos de drenagem superficial.
- Cobertura dos taludes expostos durante a intervenção, através do plantio de vegetação de proteção e destinação adequada dos entulhos resultantes da obra.
- Realizar a intervenção em período não chuvoso, para evitar o assoreamento de cursos d'água que cortam a Rodovia.
- Aumentar a sinalização viária indicando a ocorrência de obras na Rodovia.

**MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:**

- Não foi apresentado Medidas Compensatórias, contudo de acordo com a Instrução de Serviço nº. 04/2014, no item 5.4.16: o DEER deverá apresentar um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora - PTRF a ser implantado no local da intervenção, em APP, como medida compensatória à intervenção ambiental, em uma prazo máximo de 60 dias a contar da data do recebimento do D.A.I.A.

**OBSERVAÇÃO:**

- O local da intervenção ambiental foi autuado pela Polícia Militar Independente de Meio Ambiente de Minas Gerais através do Auto de Infração nº. 105.694/2018, o qual embargou as atividades.

Fica registrado que o D.A.I.A. será instrumento de desembargo das atividades desenvolvidas no local, considerado APP, coordenadas geográficas UTM 0336326 / 7534637, localizado na Rodovia MG-290, km 81, município de Jacutinga-MG.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

LUIS FERNANDO ROCHA BORGES - MASP: 1147282-6

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 25 de setembro de 2018

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Relatório

Foi requerido pelo Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.309.790/0001-94, intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa para implantação de pavimentação do acesso ao distrito industrial de Jacutinga/MG e da interseção da Rodovia MG-290, zona rural daquele Município.

Compete a esta Coordenação Regional de Controle Processual Sul realizar o controle processual do presente processo, em atendimento ao art. 45, I do Decreto 47.344/18.

Conforme Parecer AGE nº 15.344/2014, juntado às fls. 37/41, e corroborado no Despacho nº 66/2018/AGE/NAJ às fls. 21, o DEER é entidade do Estado de Minas Gerais isenta do recolhimento da Taxa de Expediente.

Análise

Trata-se de intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa para a regularização de atividade implantação, melhoria e pavimentação do acesso ao distrito industrial de Jacutinga/MG e da interseção da Rodovia MG-290 (Entrº. MG 459 p/ Monte Sião Jacutinga), realizada em caráter emergencial.

A área de intervenção se encontra sob a circunscrição da Coordenadoria Regional de Itajubá do DEER/MG, obra pertencente à 19ª CRG do DEER-MG, mesorregião

Sul/Sudoeste de Minas.

A Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, em seu art. 8º, possibilita a intervenção emergencial, desde que informada previamente e devidamente regularizada junto ao Órgão Ambiental. O processo encontra-se regularmente em ordem.

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para fins de implantação, melhoria e pavimentação de rodovia, onde está presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado como sendo de utilidade pública pela Lei Estadual 20.922/13, a saber:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

...

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;”

Destarte, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente, verbis:

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMA/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Por derradeiro, o Analista Ambiental Vistoriante foi favorável às intervenções requeridas, indicando medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas.

Verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Resolução Conjunta SEMAD nº 1.905/13 e Instrução de Serviço SEMAD nº 04/2014

O requerente apresentou para juntada às fls. 102/104, o FCE assinado à época referente ao empreendimento em andamento, com carimbo de "Não passível".

#### Conclusão

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento do pedido, não se encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, e considerando a extinção da Autorização Ambiental de Funcionamento –AAF pela DN COPAM 217/2017, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

#### **16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

#### **17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 9 de outubro de 2018

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Sul - Núcleo de Controle Processual****Parecer nº 60/IEF/URFBIO SUL - NCP/2020****PROCESSO Nº 2300.01.0093565/2020-49****Controle Processual DAIA 091/2020**

Análise ao pedido de prorrogação de validade do DAIA emitido junto ao processo SIM nº 10050000342/18 e solicitado no processo SEI nº 2100.01.0093565/2020-49.

**Relatório**

Foi requerido por **DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CPF sob o nº 17.309.790/0001-94, a prorrogação do DAIA nº 0035654-D, o qual autorizou a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,6588 hectares, para Implantação, Pavimentação e Melhoria da Rodovia: MG-290 - Trecho: Interseção e Acesso ao Distrito Industrial de Jacutinga (Entr.º MG-459 p/ Monte Sião - Jacutinga).

Conforme Parecer AGE nº 15.344/2014, juntado às fls. 37/41, e corroborado no Despacho nº 66/2018/AGE/NAJ às fls. 21, dos autos do processo original nº 10050000342/18, o DEER é entidade do Estado de Minas Gerais isenta do recolhimento da Taxa de Expediente.

É o relatório, passo a análise.

**Análise**

Trata-se de pedido de prorrogação de DAIA, cuja justificativa informada pelo requerente, que é órgão público de Estado, é que o empreendimento pretendido ainda não pôde ser concluído diante do cenário de grave crise financeira enfrentado pelo Estado.

No mérito, o requerente solicitou a prorrogação do DAIA na data de 24/07/2020.

O pedido de prorrogação de DAIA foi requisitado em tempo hábil em conformidade o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, cujo art. 7º, assim dispõe para o presente caso:

*Art. 7º – O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.*

*(...)*

*§ 2º – A prorrogação da autorização para intervenção ambiental dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até*

*sessenta dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.*

(...)

Como se observa, os requisitos "**prazo**" e "**requerimento motivado**" foram atendidos, não sendo apontada a necessidade de vistoria pelo gestor técnico do processo, que inclusive não opôs nenhuma objeção à prorrogação requerida no MEMORANDO 40 (18081860).

Portanto, o DAIA nº 0035654-D poderá ser prorrogado pelo prazo solicitado pelo requerente.

## Conclusão

Em face ao acima exposto, verificamos que o pedido encontra-se em consonância com o determinado no Decreto nº 47.749/19, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

Ronaldo Carvalho de Figueiredo

**Núcleo de Controle Processual  
URFBio Sul / IEF**



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 13/08/2020, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18176280** e o código CRC **4A8B9108**.